

# ÍNDICE

## **SUPLEMENTO**

Fi	naı	nça	IS

#### Portaria n.º 99-A/2023:

## Finanças e Ambiente e Ação Climática

#### Portaria n.º 99-B/2023:

 N.º 66 3 de abril de 2023 Pág. 98-(2)

## **FINANÇAS**

#### Portaria n.º 99-A/2023

#### de 3 de abril

Sumário: Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>.

O valor da taxa do adicionamento previsto no artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) é fixado anualmente com base nos preços dos leilões de licenças de emissão de gases de efeito de estufa, realizados no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 92.º-A do CIEC.

Atendendo ao aumento extraordinário do preço dos combustíveis, o Governo suspendeu por efeito da Portaria n.º 315/2021, de 23 de dezembro, da Portaria n.º 118/2022, de 23 de março, da Portaria n.º 167-A/2022, de 30 de junho, da Portaria n.º 217-A/2022, de 31 de agosto, da Portaria n.º 249-A/2022, de 30 de setembro, da Portaria n.º 312-F/2022, de 30 de dezembro, da Portaria n.º 38-B/2023, de 3 de fevereiro, e da Portaria n.º 65-A/2023, de 3 de março, entre 1 de janeiro de 2022 e 3 de abril de 2023, a atualização do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>, mantendo-se aplicável a taxa fixada para 2021.

Considerando a evolução do preço dos combustíveis e a evolução do preço resultante dos leilões de licenças de emissão de gases de efeitos de estufa, no quadro de avaliação e reforço das medidas aprovadas, o Governo mantém a suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente portaria procede à suspensão da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de  ${\rm CO}_2$ .

#### Artigo 2.º

#### Taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>

Mantém-se aplicável a taxa do adicionamento sobre as emissões de  $CO_2$  no valor de 23,921 euros/tonelada de  $CO_2$  apurada para o ano de 2021, nos termos previstos na Portaria n.º 277/2020, de 4 de dezembro.

#### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos entre o dia 4 de abril de 2023 e o dia 17 de abril de 2023.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*, em 31 de março de 2023.

116339867

N.º 66 3 de abril de 2023 Pág. 98-(3)

## FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

#### Portaria n.º 99-B/2023

#### de 3 de abril

Sumário: Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

A Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março, introduziu um mecanismo de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral da Energia e Geologia.

Complementarmente, foi introduzido um mecanismo de redução da carga fiscal equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23 % para 13 % nas taxas unitárias do ISP, através da Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril, a qual foi revista pela Portaria n.º 155-A/2022, de 3 de junho, Portaria n.º 164-A/2022, de 24 de junho, Portaria n.º 217-B/2022, de 31 de agosto, Portaria n.º 249-C/2022, de 3 de outubro, Portaria n.º 268-A/2022, de 4 de novembro, Portaria n.º 289-A/2022, de 2 de dezembro, Portaria n.º 312-F/2022, de 30 de dezembro, Portaria n.º 38-C/2023, de 3 de fevereiro, e Portaria n.º 65-B/2023, de 3 de março, por forma a refletir a redução da carga fiscal nos meses de maio, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, janeiro, fevereiro e março de 2023, respetivamente.

Assim, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a manutenção da redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo que vigorou no mês de março de 2023, mantendo-se uma redução de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 14,3 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.

Adicionalmente, o Governo mantém a redução da taxa unitária aplicável ao gasóleo colorido e marcado atualmente em vigor.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e pela Secretária de Estado da Energia e Clima, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo único

- 1 Mantém-se em vigor a Portaria n.º 65-B/2023, de 3 de março.
- 2 A presente portaria entra em vigor no dia 4 de abril de 2023 e produz efeitos até dia 17 de abril de 2023.

Em 3 de abril de 2023.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix.* — A Secretária de Estado da Energia e Clima, *Ana Cláudia Fontoura Gouveia.* 

116339607

N.º 66 3 de abril de 2023 Pág. 98-(4)



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

### Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750